

PARECER JURÍDICO Nº40/2022

**SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2022**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA

Versa o presente parecer jurídico sobre impugnação de Edital – Pregão Presencial nº 024/2022, proposto por Camila Paula Bergamo, que pretende a exclusão da exigência constante do Item 1.3 do edital que exige pneus com DOT inferior a 06 meses, sob o argumento de que essa exigência não tem respaldo técnico científico e também porque demonstram uma proibição velada a participação de produtos importados, impossibilitando os processos necessários para sua fabricação, negociação e importação em tempo hábil.

Em relação à arbitrariedade arguida pela Impugnante, entendemos de que não se trata de uma arbitrariedade, tendo em vista que essa exigência já constava dos Editais anteriores desta municipalidade, na qual sempre era exigido a fixação de DOT com 06 meses de validade. E desta exigência, não se tem conhecimento que qualquer empresa participante tenha impugnado o edital, o que *prima facie* demonstra a legalidade e a factibilidade.

Por outro lado, assiste razão a impugnante de que a exigência de DOT não é sinônimo de garantia do pneu. Desta forma, entendemos que o item 1.3 do Edital seja excluído, mas de outra sorte que seja incluído na Minuta Contratual a exigência de garantia de fabricação dos pneus.

Assim, sugerimos a inclusão na Cláusula Nona, inciso II da Contratada o acréscimo da seguinte obrigação: garantia de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação dos pneus.

É o parecer.

Riozinho, 13 de junho de 2022.



Ivan Antonio Wilborn
OAB/RS nº 103.787